

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA A DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO- SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENE URBANA - ATIVIDADE 23

Apreciação das alegações apresentadas em sede de audiência dos interessados

Ata n.º 8 da reunião do júri

Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu no edifício dos Paços do Concelho o júri do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para três postos de trabalho de Assistente Operacional para o Serviço de Limpeza e Higiene Urbana, Atividade 23, Referência A. O procedimento foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de Mora de vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e seis. Foi publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2026, através do Aviso (extrato) n.º 5789/2026/2, e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202603/0595.

A reunião teve por objeto a apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência dos interessados, relativas ao projeto de lista unitária de ordenação final aprovado na Ata n.º 7, de 8 de setembro de 2026.

O júri foi constituído por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mora, Luís Simão Duarte de Matos, de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e seis, e tem a seguinte composição:

João Miguel Caramujo Ramos Endrenço, Chefe de Divisão, Presidente do júri;

João Carlos Rodrigues Fragoso, Técnico Superior, 1.º Vogal Efetivo;

João Miguel Pinto Pereira, Encarregado Operacional, 2.º Vogal Efetivo.

Findo o prazo de dez dias úteis concedido para o exercício do direito de participação dos interessados, verificou-se que foram apresentadas alegações pelos seguintes candidatos:

João Caramujo Ramos
[assinatura]

– Ana Maria Correia Fortio, no formulário tipo, registado em 18 de setembro de 2026 com a entrada n.º 11349;

– Luís Manuel Mansinho Carvalho, por mensagem de correio eletrónico enviada para o endereço geral@cm-mora.pt em 14 de setembro de 2026 e reencaminhada para o Serviço de Recursos Humanos em 15 de setembro de 2026.

As alegações foram apresentadas dentro do prazo fixado, pelo que são tempestivas.

1. Alegações da candidata Ana Maria Correia Fortio

Em síntese, a candidata alega o seguinte:

- a) Discorda da classificação de 16,00 valores obtida na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), por ter experiência na área, conforme os documentos que anexou.
- b) Questiona como é possível um candidato obter 20,00 valores numa entrevista.
- c) Contesta que o candidato posicionado em 3.º lugar figure nessa posição sem nunca ter trabalhado na área.
- d) Alega que o 2.º Vogal do júri não esteve presente na avaliação psicológica nem na EAC e que, ainda assim, assinou a ata.

Analisadas as alegações, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Quanto à alínea a)

A EAC destina-se a obter informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

As competências avaliadas, os níveis de classificação, os respetivos descritores e a fórmula de cálculo foram fixados previamente, na ata de definição de critérios e métodos de seleção. Foram aplicados de forma idêntica a todos os candidatos.

A experiência profissional e as habilitações não constituem parâmetros de avaliação da EAC. Esses elementos são valorados no método de avaliação curricular, que não foi aplicado à candidata. A candidata ficou sujeita aos métodos Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências. Os documentos comprovativos de experiência que juntou não podem, assim, ser considerados na EAC.

O júri reapreciou a ficha individual de avaliação da candidata e os registos de evidências comportamentais. Verificou que as cotações atribuídas correspondem aos descritores previamente definidos: responsabilidade e compromisso com o Serviço, orientação para a segurança, organização e método de trabalho, trabalho de equipa e cooperação e orientação para o serviço público.

Da média aritmética das cotações resulta a classificação de 16,00 valores. Esta classificação traduz um perfil favorável, claramente acima do limiar eliminatório de 9,50 valores.

Não se identificou erro de facto, erro de cálculo ou desvio aos critérios fixados. O júri mantém, por isso, a classificação atribuída.

Quanto à alínea b)

A escala aplicável a cada competência foi definida previamente e é a seguinte: Elevado – 20 valores; Bom – 16 valores; Suficiente – 12 valores; Reduzido – 8 valores; Insuficiente – 4 valores. A classificação da EAC resulta da fórmula $EAC = (RCS + OS + OMT + TEC + OSP) / 5$.

A classificação de 20,00 valores corresponde à atribuição do nível Elevado nas cinco competências. É um resultado expressamente admitido pela grelha de avaliação e depende exclusivamente da evidência recolhida na entrevista de cada candidato. Por esse motivo, verificaram-se situações de igualdade de classificação. Nesses casos, o júri aplicou os critérios de desempate previstos no ponto 10.1 do Aviso integral publicitado na Bolsa de Emprego Público.

Quanto à alínea c)

A experiência profissional na área não constitui requisito de admissão ao procedimento. Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP e no ponto 4.2 do Aviso integral

publicitado na Bolsa de Emprego Público. A experiência também não constitui fator de ponderação dos métodos de seleção aplicados.

A ordenação dos candidatos resulta exclusivamente da aplicação, igual para todos, da fórmula de classificação final definida previamente:

$$CF = (60 \% \times PC) + (Apto/N\tilde{a}o Apto) + (40 \% \times EAC)$$

A avaliação psicológica tem caráter eliminatório.

Esclarece-se ainda que a lista aprovada na Ata n.º 7 é um projeto de lista unitária de ordenação final. Não houve, até à presente data, qualquer recrutamento ou integração de candidatos. Esses atos só ocorrem após a homologação da lista unitária de ordenação final.

Quanto à alínea d)

A avaliação psicológica é aplicada por técnicos com formação em psicologia, nos termos legalmente previstos, e não pelos membros do júri.

A EAC foi conduzida por psicólogos com inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses. Os respetivos resultados constam do relatório de 31 de agosto de 2026.

Os resultados de cada método foram submetidos ao júri. O júri, enquanto órgão colegial, apreciou-os e deliberou sobre eles na reunião de 8 de setembro de 2026. Nessa reunião estiveram presentes todos os seus membros, incluindo o 2.º Vogal Efetivo, e o projeto de lista unitária de ordenação final foi aprovado por unanimidade.

A assinatura da Ata n.º 7 pelo 2.º Vogal Efetivo atesta a sua participação nessa reunião e na deliberação nela tomada. Não atesta a sua presença na aplicação de cada método de seleção, nem tinha de o fazer. Não se verifica, portanto, qualquer irregularidade.

Decisão

Pelos fundamentos expostos, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pela candidata Ana Maria Correia Fortio. Mantém-se a classificação final de 13,60 valores e o respetivo posicionamento na lista unitária de ordenação final.

Mantêm-se os direitos de informação e de acesso aos documentos do procedimento que digam respeito à candidata, previstos no Código do Procedimento Administrativo. Mediante requerimento, a candidata pode consultar a sua ficha individual de avaliação da EAC e as atas do procedimento.

2. Alegações do candidato Luís Manuel Mansinho Carvalho

Quanto à forma

Nos termos da Ata n.º 7, as alegações deviam ser apresentadas utilizando obrigatoriamente o formulário tipo disponível na página de internet da Câmara Municipal de Mora. O candidato não observou esta formalidade, porque apresentou as alegações por correio eletrónico.

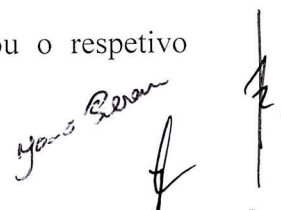
Ainda assim, o júri apreciou as alegações. Fê-lo para assegurar o direito de participação do interessado e atendendo aos princípios da colaboração com os particulares e da proporcionalidade. Teve ainda em conta que a mensagem permite identificar o candidato e a pretensão formulada.

Fica, contudo, o candidato informado de que qualquer participação futura no âmbito de procedimentos concursais deve ser apresentada no formulário tipo definido para o efeito.

Quanto ao conteúdo

Em síntese, o candidato manifesta discordância com a sua exclusão e alega o seguinte:

- a) Possui formação em jardinagem, obtida num curso profissional ministrado em Mora, e frequentou posteriormente outra ação de formação na mesma área.
- b) Frequenta o ensino noturno para concluir o 9.º ano de escolaridade e enviou o respetivo comprovativo de frequência.



c) Solicita a reapreciação do seu currículo e uma oportunidade de trabalho.

Apreciação

O candidato foi excluído por não possuir as habilitações literárias e profissionais exigidas no ponto 4.2 do Aviso integral publicitado na Bolsa de Emprego Público. Esse ponto exige habilitações literárias e profissionais exigidas: Os candidatos deverão possuir a escolaridade mínima obrigatória de acordo com a sua data de nascimento, nomeadamente: 4.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos até 31/12/1966; 6.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01/01/1967 a 31/12/1980; 9.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01/01/1981 a 31/12/1994; 12.º ano de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01/01/1995.

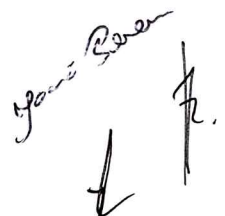
Os requisitos de admissão têm de estar reunidos até à data-limite de apresentação das candidaturas, ou seja, até 30/03/2026.

O próprio candidato declara que ainda frequenta o ensino noturno para concluir o 9.º ano de escolaridade. Um comprovativo de frequência não equivale a certificado de conclusão do nível de escolaridade exigido. Não comprova, portanto, a titularidade do requisito à data-limite das candidaturas.

A formação profissional em jardinagem não confere o nível de escolaridade exigido. O Aviso também não previu a possibilidade de substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

A formação e o percurso profissional só poderiam ser valorados em sede de métodos de seleção. Esses métodos não foram aplicados ao candidato, por não cumprir os requisitos de admissão.

O júri está vinculado ao Aviso e aos princípios da legalidade e da igualdade de tratamento entre candidatos. Não pode dispensar requisitos de admissão nem determinar a contratação de qualquer candidato fora das regras do procedimento.



Decisão

Pelos fundamentos expostos, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pelo candidato Luís Manuel Mansinho Carvalho e manter a sua exclusão do procedimento.

3. Deliberações finais

Concluída a audiência dos interessados, o júri deliberou ainda, por unanimidade:

1. Notificar da presente decisão os candidatos Ana Maria Correia Fortio e Luís Manuel Mansinho Carvalho.

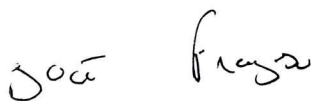
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Lavrou-se a presente ata, que é assinada pelos membros do júri, propondo-se a sua divulgação na página de internet da Câmara Municipal de Mora.

O Presidente do Júri



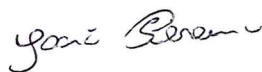
João Miguel Caramujo Ramos Endrenço (Chefe de Divisão)

O 1.º Vogal Efetivo



João Carlos Rodrigues Fragoso (Técnico Superior)

O 2.º Vogal Efetivo



João Miguel Pinto Pereira (Encarregado Operacional)